



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
DELEGACIA DE POLÍCIA FEDERAL EM VARGINHA - DPF/VAG/MG

Decisão nº 19293246/2021-DPF/VAG/MG

Processo: 08702.000791/2021-13

Assunto: **auto de infração nº 0579_00008_2021**

1. Trata-se de processo administrativo para apuração do Auto de Infração e Notificação **0579_00008_2021**, de acordo com o art. 110 da Lei 13445/17 e art. 308 e 309 do Decreto 9199/17;
2. O imigrante **AXEL MICHAEL BRESLAUER**, canadense, identidade/passaporte nº **AD921774**, foi autuado por ultrapassar em 377 dias, o prazo de estada legal no país, conforme descrito no Auto de Infração citado (19293568);
3. O Auto de Infração e Notificação do imigrante foi lavrado e assinado em 16/06/2021, estando ciente o imigrante a apresentar defesa no prazo de 10 dias;
4. Em 21/06/2021 foi apresentada defesa pelo imigrante (19260858). Nesta data, o imigrante foi notificado a complementar a defesa, o fazendo por email na data de 29/06/2021 (19312357; 19312447). Alega a defesa, em síntese, através de petição e em entrevista que, com o advento da pandemia, teve os voos ao país de origem repentinamente cancelados; e por temor de contágio e orientação do Ministério da Saúde, buscou isolamento social em área rural, por fazer parte do grupo de risco, não tendo acesso assim às informações migratórias, ficando no aguardo da imunização vacinal. Desta forma, por já ser casado com brasileira e ter direito à solicitação de visto de residência, procurou esta delegacia para regularizar a sua situação, tendo ciência assim, do retorno da contagem dos prazos migratórios que haviam sido suspensos no início da pandemia.
5. A Lei 13445/17, em seu art. 108, e o Decreto 9199/17, no art. 305, preceituam que o valor das multas considerará a condição econômica do infrator, desde que respeite o valor mínimo de R\$ 100,00 e máximo de R\$ 10.000,00 para pessoa física. Da mesma forma, o art 312, § 8º do Decreto 9199/17, diz que a condição de hipossuficiência econômica será considerada também nas multas aplicadas aos imigrantes.
6. Conforme demonstrado pela defesa, de fato uma multa de R\$ 10.000,00 imporia grandes dificuldades orçamentárias aos imigrante. Assim, o caráter punitivo da Lei deve ser aplicado para a infração, mas considerando as condições do imigrante.
7. Levando em conta as informações colhidas e diante da atipicidade do período pandêmico, parece-se razoável rever o valor da multa, restabelecendo-o em R\$ 1.000,00, em conformidade com o art. 108 da Lei 13445/17.
8. Assim, de todo o exposto, decido pela **MANUTENÇÃO** do Auto de Infração **0579_00008_2021**, porém com redução do valor da multa para R\$ 1.000,00;
9. Publique-se a presente decisão no Sítio Eletrônico da Polícia Federal, conforme art.

309 § 7º do Decreto 9199/17;

10. Fica o infrator notificado a apresentar recurso no prazo de 10 dias, conforme art. 309, § 8º do Decreto 9199/17, a partir da publicação do item anterior.

11. Não querendo apresentar recurso, deve realizar o pagamento da multa via GRU gerada no site da Polícia Federal ou em uma das suas unidades, no prazo de 30 dias, conforme art. 309, § 10º do Decreto 9199/17.

Varginha/MG, 29 de junho de 2021.



Documento assinado eletronicamente por **ALESSANDRO SAMAIAS GOMES RAMALHO**, **Agente de Polícia Federal**, em 29/06/2021, às 13:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **19293246** e o código CRC **CCFEF96D**.

Referência: Processo nº 08702.000791/2021-13

SEI nº 19293246